

LEI Nº 4.989 DE 30 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Poder
Executivo do
Município de
Getúlio Vargas a
celebrar convênio
com a APAE -
Associação de
Pais e Amigos
dos Excepcionais
mantenedora da
Escola de
Educação
Especial de
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do
Município de Getúlio Vargas autorizado a celebrar convênio
com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
mantenedora da Escola de Educação Especial de Getúlio
Vargas, para cedência de 01 (uma) professora com carga
horária de 20 (vinte) horas semanais, que ficará responsável
pela Direção da APAE, contribuindo para a organização e a
manutenção operacional e pedagógica da Escola, bem como
para o cumprimento de sua finalidade educacional e
assistencial.

Parágrafo único. O prazo de vigência do
convênio retroagirá a 01 de janeiro até 31 de dezembro de
2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da
execução da presente Lei correrão à conta de dotação
orçamentária consignada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril
de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.

TERMO DE CONVÊNIO Nº

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito do CNPJ nº 87.613.410/0001-96, através de seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, localizada na Rua Marcelino Champagnat, 56, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 88.716.915/0001-49, mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE GETÚLIO VARGAS, representada neste ato por, doravante denominada ESCOLA, devidamente autorizados pela Lei nº, de de de, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO efetuará a cedência de 01 (uma) professora com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que ficará responsável pela Direção da APAE, contribuindo para a organização e a manutenção operacional e pedagógica da Escola, bem como para o cumprimento de sua finalidade educacional e assistencial.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os pedidos de cedência deverão ser formalizados por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativas, cabendo a este o exclusivo poder de decisão sobre seu deferimento ou indeferimento, sempre tendo em vista a disponibilidade de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cedência da professora se concretizará mediante portaria, devendo a ESCOLA comunicar por escrito, mensalmente, a efetividade da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

A vigência do presente convênio retroagirá a 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente termo, que vai devidamente assinado.

Getúlio Vargas,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
APAE,
Prefeito Municipal.
Escola.